



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 27 de novembro de 2020.

PC nº 180.11.2020

Ref.: Of. 797/2020 – GP – Proc. CM nº 4836/2020 – Cota nº 22/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito da viabilidade técnica do **Projeto de Lei CM nº 124, de 2020**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa denominar “Praça do Campestre” a área verde abrangida pela classificação fiscal 1.34.11, situada na Avenida Tietê, em frente ao número 710, Bairro Campestre, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o parecer da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, a área em questão é o lote de classificação fiscal nº 01.034.011, que veio a domínio público por meio de reserva de área para jardim através do loteamento da Sociedade Imobiliária Santo André Limitada – SISAL, que abrange os bairros Industrial, Jardim, Campestre, Utinga, Saúde e Santa Maria.

Quanto a denominação proposta, informamos que já existe no rol de logradouros do município o nome Alameda Campestre, assim sendo, há impedimentos para aprovação da proposta, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 512, de 26 de agosto de 1949, em seu artigo 7º:

“Art. 7º - Na escolha de nomes para os novos logradouros são vedadas:

I - a duplicata ou multiplicata de nomes;
(...)

.....”

Ademais, informamos que a praça já possui denominação. O referido logradouro foi objeto de análise através do Autógrafo nº 54/2020, de autoria do mesmo nobre Vereador, Dr. Fábio Lopes, objetivando denominar o mesmo local como “Praça dos Amigos”, que apesar de ter sido vetado pela mesma circunstância, duplicata de nomes, teve o seu veto rejeitado, e publicado por esta digna Casa de Leis, através da Lei nº 10.346, de 10 de novembro de 2020.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Por derradeiro, ressaltamos que a denominação de logradouros deve atender os requisitos da Lei nº 512, de 26 de agosto de 1949, motivo pelo qual entendemos também que a Lei nº 10.346/2020 deve ser revogada.

Por todo o exposto, somos contrários a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

